



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**PARECER Nº 2/2023 -**  
**ASPROP/DITEC/PROPI/RE/IFRN**

**31 de maio de 2023**

PARECER Nº2/2023/Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais-**PORTARIA Nº 827/2023**  
**- RE/IFRN, de 17 de maio de 2023**

PROCESSO Nº: 23057.003628.2023-10

INTERESSADO: ARILENE LUCENA DE MEDEIROS/Coordenadora do Arquivo Geral

ASSUNTO: Consulta sobre acesso a dados pessoais de servidor

1- Trata-se de solicitação da Coordenadora do Arquivo Geral, firmada por intermédio do **Ofício Circular 8/2023-DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN de 16 de maio de 2023**, acerca de consulta ao acervo institucional com a finalidade de pesquisa acadêmica.

2- Assim, cabe ressaltar que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tem o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

3- Desse modo, a Lei antes mencionada se destina a assegurar o acesso a informação, considerada como princípio fundamental, tendo a "publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção". Assim, no tocante a registros ou documentos públicos em geral a Lei nº 12.527/2011, especifica:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

4- Nesse contexto, pode-se, em razão do especificado no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, sem preocupações outras, divulgar e permitir acesso público a informações relativas a registros: "das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade".

5- Doutro modo, no que atina a informações relativas a dados pessoais que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, descritos no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, necessitam de controle especial para a sua disponibilização, então vejamos:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das

pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

6- Dito isto, no que concerne ao consentimento, para tratamento de dados, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, popularmente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos seus artigos art. 7º e art. 11, possibilitam a utilização de dados de posse deste Instituto para terceiros interessados mediante consentimento de seus titulares e com a definição do seu uso, ressalvadas as outras hipóteses legais dos artigos citados, que independem de autorização do titular de dados.

7- Assim, além da hipótese de consentimento do titular, dados pessoais podem ser liberados mediante solicitação para fins acadêmicos, conforme se observa na Lei nº 13.709/2018 (**Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: II - realizado para fins exclusivamente: b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei**).

8- Desse modo, percebe-se um afastamento parcial da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados, concedendo liberdade maior para acesso a dados com fins acadêmicos/científico, associados a pessoa natural, mas sem perder de vista o dever de considerar a finalidade, a boa fé e o interesse público que justifique sua disponibilização, mantendo o pesquisador a cautela necessária para publicização do trabalho científico, tendo em vista o uso dos meios técnicos para anonimizar ou pseudonizar os dados.

9- Cabe ressaltar, por oportuno, que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não incide sobre dados pessoais de pessoas falecidas, e tão somente de pessoas vivas, considerando que a existência da pessoa natural se encerra com a morte, conforme Nota Técnica nº 3/2023/CGF/ANPD.

10- por fim, quanto ao questionamento acerca do uso de documentos (TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONSULTADOS NO ARQUIVO DO IFRN/CAMPUS NATAL-CENTRAL/CADASTRO DE PESQUISADOR) pelo Setor de Arquivo Geral, apresentados no **Ofício Circular 8/2023-DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN de 16 de maio de 2023**, considero suficientes e adequados.

**VALDELÚCIO PEREIRA RIBEIRO**  
Matrícula Siape nº 1102981

**PORTARIA Nº 827/2023 - RE/IFRN, de 17/05/2023**  
**Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Valdelucio Pereira Ribeiro, CONTADOR**, em 31/05/2023 15:18:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 554403

Código de Autenticação: e9e2314782

